



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E PARCERIA PARA A INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE SEÇÕES ELEITORAIS
ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E
UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES,
PARA ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO VOTO AOS
PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES
INTERNADOS, NAS ELEIÇÕES DE 2016.

*Desacho
Ao GOS, para
Cumprimento
hu 03/03/16*

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça
Cidadania e Direitos Humanos

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, situado na Rua João Parolin, nº 224, em Curitiba, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen, a seguir designado simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Des. Ruy Muggiati, Diretor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário; a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ, neste ato representada pelo Assessor Técnico, Exmo. Sr. Dr. Maurício Kuchme; a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ, e o DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representados pelo Diretor do último, Dr. Luiz Alberto Cariano Moura; a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pela Exma. Sra. Dra. Claudia Foltran; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Coordenador das Promotorias de Justiça Eleitorais do Paraná, Exmo. Sr. Dr. Armando Antonio Sobreiro Neto; a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ e a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, neste ato representadas pelo Procurador Regional Eleitoral do Paraná, Exmo. Sr. Dr.

4 mar 16



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Alessandro José Fernandes de Oliveira e pela Exma. Sra. Dra. Eloisa Helena Machado; a **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. Julio Cesar Zem Cardozo; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARANÁ**, neste ato representada pelo Defensor Público-Chefe, Exmo. Sr. Dr. Renato Costa de Melo; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, a seguir denominados simplesmente **CONVENIADOS**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.461/2015, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a instalação de seções eleitorais especiais nas Unidades Penais do Sistema Penitenciário – DEPLN, nas regiões de Araucária, São José dos Pinhais, Piraquara, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, quais sejam: Casa de Custódia de Curitiba - CCC, Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP, Casa de Custódia de Piraquara - CCP, Penitenciária Feminina do Paraná-PPF, Casa de Custódia de Maringá – CCM, Casa de Custódia de Londrina – CCL, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN e Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, e nas unidades de internação de adolescentes Centro de Socioeducação São Francisco, Centro de Socioeducação I e II de Londrina e duas Casas de Semi-liberdade de Londrina, a fim de que os eleitores presos provisoriamente e adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DO CONVENIANTE

Constituem obrigações do Conveniente:

- a) criar, no cadastro eleitoral, as seções especiais eleitorais, até 06 de abril de 2016;
- b) prestar os serviços eleitorais de alistamento e revisão nas seções eleitorais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

especiais nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes elencadas na cláusula primeira, até o dia 04 de maio de 2016 e o serviço de transferência de eleitores para as seções especiais até o dia 29 de julho de 2016;

e) nomear, até o dia 29 de abril de 2016, os mesários a partir da listagem de servidores e colaboradores enviada pelos conveniados;

d) promover a capacitação dos mesários;

e) fornecer a urna eletrônica e o material necessário à instalação da seção eleitoral;

f) possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;

g) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DOS CONVENIADOS

Constituem obrigações dos Conveniados, no que couber:

a) informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral e Juízes Eleitorais – o endereço, telefone, nome e contatos dos administradores dos estabelecimentos penais e unidades de internação, relação com os nomes dos presos provisórios ou dos adolescentes internados e condições de segurança e lotação do estabelecimento, até o dia 21 de março de 2016;

b) promover campanha informativa sobre o direito ao voto e sua importância e distribuir os formulários de pesquisa, elaborados pela Justiça Eleitoral para serem respondidos pelos presos provisórios e adolescentes internados, quanto ao interesse em efetuar inscrição eleitoral ou transferência para votar no próprio estabelecimento, devolvendo-os até o dia 21 de março de 2016, acompanhados da relação prevista na alínea anterior;

c) indicar o local para a instalação das seções eleitorais, onde seja garantida a segurança e integridade física dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os participantes do processo eleitoral;

d) enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 20 de abril de 2016, com a indicação de seus servidores e colaboradores, para atuação como mesários.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- e) encaminhar aos Cartórios Eleitorais, até o dia 29 de julho de 2016, relação atualizada dos eleitores que manifestarem interesse na transferência para a seção eleitoral especial, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia de documento de identificação com foto;
- f) encaminhar os servidores e colaboradores, nomeados para atuar como mesários, para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- g) promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;
- h) designar agentes penitenciários para os locais de votação, bem como solicitar força policial suficiente para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;
- i) evitar a transferência para outra unidade de presos provisórios e de adolescentes internados, que tenham sido cadastrados para votar nos estabelecimentos e unidades em que estejam, salvo por motivo de força maior ou determinação da autoridade judicial competente;
- j) comunicar o trânsito em julgado das condenações à Justiça Eleitoral, para a motação do impedimento na folha de votação;
- k) garantir o acesso dos presos provisórios e adolescentes internados à propaganda eleitoral, na forma definida com o Juiz Eleitoral;
- l) garantir o funcionamento das seções eleitorais; e
- m) garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados às Eleições Municipais de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Correrá por conta do Conveniente as despesas de publicação que incidirem ou

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em _____ vias de igual teor, assinadas pelas partes.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2016.

CONVENIANTE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CONVENIADOS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS DO PARANÁ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

RG 11111111
REV. Luiz Carlos RYTO

Emerson Battaglin

RG 11111111